PORTARIA nº 004/2021 – CDH/OAB-GO

Roberto Serra da Silva Maia, Diretor Tesoureiro e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-GO (CDH/OAB-GO), no uso de suas atribuições:

Considerando que compete à OAB "defender a Constituição da República, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, pugnar pela boa aplicação das leis, trabalhar pela rápida administração da Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas" (art. 44, I, Lei n. 8.906/1994), e ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos a coordenação, administração geral e disciplina desta, nos termos do art. 86, incisos II e III, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB-GO)[1].

Considerando que chegou ao conhecimento da CDH/OAB-GO, por intermédio das redes sociais e da imprensa, que estaria havendo movimentação da Diretoria Geral de Administração Penitenciária (DGAP) para desativação e remoção/transferências dos detentos do Presídio de São Simão-GO para outra unidade prisional do Estado[2], inclusive sem o conhecimento do Juízo ou do Ministério Público local.

Considerando ainda, que o art. 66, inciso V, letras "g" e "h", da Lei de Execução Penal (Lei n. 7210/1984), confere competência ao juiz da execução para determinar o cumprimento da pena em outra comarca e a remoção do condenado na hipótese legal; e que o Provimento nº 7/2018, da Corregedoria-Geral de Justiça do TJ-GO, que trata da gestão de presos no Estado de Goiás, estabelece em seu art. 2º, com redação alterada pelo Provimento nº 29/2018, que a movimentação de preso provisório ou condenado para Unidades Prisionais Especiais e Estaduais, apesar de ser calcada no interesse e conveniência da administração prisional, deverá ser precedida de informação enviada ao Ministério Público e ao Juiz da Execução Penal e Corregedor dos Estabelecimentos Penais, a fim de que se promova o controle de legalidade do ato da administração penitenciária[3].

RESOLVE:

1. Determinar a instauração de procedimento no âmbito desta CDH/OAB-GO, para apuração e acompanhamento do caso.

2. Determinar a expedição de ofício ao Ministério Público e ao Juízo da Execução da Comarca de São Simão-GO, para que informem a esta CDH se procede a notícia da desativação do Presídio de São Simão-GO, remoção e/ou transferência dos detentos para outra unidade prisional do Estado e, caso positivo, se houve o devido

[1] Cf. Regimento Interno da OAB-GO: http://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/regimento-interno-oabgo-180547.pdf
[2] Notícia disponível em: < http://eldorado91fm.com.br/noticias/item/22776-pres%C3%ADdio>. Acesso em jun. 2021.
<https://www.olhagoias.com.br/geral/presidio-de-sao-simao-pode-ser-desativado>. Acesso em jun. 2021.
[3] Provimento n. 29/2018 - disponível em: <file:///C:/Users/master/AppData/Local/Temp/MicrosoftEdgeDownloads/ac43de23-ed97-4d3d-8b9a-776d84696ef1/Provimento%20n%C2%BA%2029-2018.pdf>. Acesso em jun. 2021.

controle de legalidade pelo Poder Judiciário, recomendando-se a suspensão das eventuais diligências administrativas (DGAP) correspondentes.

À Secretaria das Comissões (CDH) para as devidas providências de autuação, registro e processamento com a distribuição do feito para relatoria, instrução e posterior deliberação colegiada da CDH. Cumpra-se.

Goiânia, 29 de junho de 2021.

Roberto Serra da Silva Maia
Presidente da CDH/OAB-GO